



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Publicado no Mural desta
C. M. S. Jerônimo

Em: 04 / 06 / 19
Secretaria

Resolução nº 07/2019

**“CRIA A “SALA DA INTERNET POPULAR” NA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RODRIGO DORNELLES MARCOLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a “Sala da Internet Popular” na Câmara Municipal de São Jerônimo, devendo seu uso obedecer aos preceitos desta Resolução.

Art. 2º. A Sala da Internet Popular da Câmara Municipal de São Jerônimo tem como objetivo democratizar a utilização dos serviços de informática pela população Jeronimense, facilitando sobremaneira o acesso à pesquisas educacionais, culturais, informativas, de interesse social e coletivo.

Art. 3º. A Câmara Municipal através da Sala da Internet Popular disponibilizará, aos usuários autorizados, terminais de microcomputadores com acesso à *internet* e impressora.

Art. 4º. O acesso e utilização da Sala da Internet Popular da Câmara Municipal só se darão por usuários autorizados e devidamente cadastrados pelo servidor responsável, mediante a apresentação de documentos pessoais.

Parágrafo único – Idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais terão prioridade de uso da Sala da Internet Popular.

Art. 5º. Os computadores são utilizados somente para acesso à *internet*, para fins de pesquisas educacionais, culturais, informativas, de interesse social e coletivo, bem como para digitação e impressão de documentos.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Art. 6º. A utilização da Sala da Internet Popular está limitada ao período de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda a sextas-feiras, de acordo com o horário afixado no local da disponibilização dos microcomputadores para consultas.

Art. 7º. O usuário terá inteira responsabilidade sobre seu uso, seu tempo de acesso será controlado, incluído nesse o necessário para impressão de documentos, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas de sua má utilização.

§1º. Fica expressamente vedado aos usuários o acesso à páginas, textos e fotos com conteúdo pornográfico ou que incitem a discriminação e a violência, bem como a redes sociais, salas de bate-papo e jogos eletrônicos;

§2º. O tempo de utilização limitar-se-á em 30 (trinta) minutos a cada usuário, podendo ser prorrogado, no caso de justificada necessidade e não havendo outro usuário inscrito para utilização.

§3º. Será permitida a impressão de documentos em máquina impressora disponibilizada pela Câmara Municipal, respeitado o limite máximo de 10 (dez) folhas por usuário.

§4º. Apenas será permitida a permanência no interior do espaço destinado à Sala da Internet Popular durante os períodos de utilização concedidos, mediante inscrição ou em momentos de espera, cabendo ao Servidor responsável pelo espaço autorizar a permanência.

Art. 8º. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo uso contrário a presente norma de utilização da Sala da Internet Popular e legislação aplicável.

Art. 9º. Para fins de controle e de levantamento de dados estatísticos, todas as utilizações deverão ser registradas em livro próprio pelo Servidor responsável.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal designará um servidor de seu quadro de pessoal, através de portaria, como responsável pela Sala da Internet Popular,



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

competindo-lhe o controle do acesso pelos usuários e o bom funcionamento do espaço.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Jerônimo.

Art. 12. O não cumprimento das disposições insertas na presente Resolução, bem como na legislação pertinente, para utilização da Sala da Internet Popular, por seus usuários, implicará na suspensão imediata de acesso ao espaço, podendo o usuário ser responsabilizado civil e penalmente pela violação e pelos danos causados.

Art. 13. As despesas decorrentes da implementação e funcionamento da Sala da Internet Popular serão arcadas por dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de junho de 2019.

Ver. RODRIGO DORNELLES MARCOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores